

Art. 2º Através do registro do MEI no ambiente da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (SIMPLIFICA), a

V - Da obrigatoriedade da Certidão de Numeração Oficial.

IV - Da obrigatoriedade da Certidão de Uso do Solo;

III - Do Licenciamento Ambiental;

II - Do Alvará Sanitário;

I - Do Alvará de Localização e Funcionamento;

Art. 1º O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), obtido em conformidade com as normas Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), é o documento hábil para o Microempreendedor Individual (MEI) aqui estabelecido comprovar as seguintes dispensas de alvarás e licenças perante o Município de Gurupi:

DECRETA:

CONSIDERANDO o regular funcionamento da Sala do Empreendedor em Gurupi, prevista no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 31 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

CONSIDERANDO as normas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios relativas ao Microempreendedor Individual;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 2º, 4º a 8º e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e arts. 126 a 128 da Lei 1.086, de 31 de dezembro de 1994, que institui o Código de Posturas do Município de Gurupi;

“Regulamenta a dispensa do Alvará de Licença através do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual no Município e adota outras providências.”

DECRETO Nº 0308, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07/03/23
Lúcia B. M. Vasconcelos
Arquiteta Social

atividades e, caso contrário, efetuará o cancelamento do CCM EI;

IV - Não havendo contestação ou tendo sido julgada improcedente, a Sala do Empreendedor verificará, via SIMPLIFICA, se o MEI modificou o endereço das

decisão em até 10 (dez) dias e providenciar a identificação do interessado;

III - havendo contestação da notificação, a Sala do Empreendedor encaminhará para julgamento do Coordenador do Contencioso, que deve proferir sua

remetida à Sala do Empreendedor;

II - A notificação deve ser protocolizada no prazo de 3 (três) dias úteis, e

transfere a da sede de suas atividades, informando os motivos ensejadores da medida;

I - A autoridade da fiscalização urbana emite a notificação ao MEI para

seguir as seguintes normas:

Art. 6º O procedimento administrativo para cancelamento do CCM EI

interdições, além da aplicação das multas cabíveis.

administrativas cautelares necessárias à paralisação das atividades, como embargos e prejuízo do cancelamento do CCM EI, a fiscalização poderá adotar as medidas

Parágrafo único. Havendo descumprimento da notificação do MEI, sem

pena do cancelamento CCM EI perante todos os órgãos envolvidos no registro.

improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar a transferência da sede de suas atividades, sob

Art. 5º Caso seja identificado que o MEI não deve exercer suas atividades

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

início de operação da atividade do MEI, assim considerado a data de abertura do Cadastro

ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o

Art. 4º As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos

exercício das atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

normas municipais de posturas, de uso do solo, sanitárias e de meio ambiente para o

Art. 3º A obtenção do CCM EI não dispensa o MEI do cumprimento das

devidas.

atividades exercidas para fins de funcionamento, assim como ao pagamento das taxas

empresas do Simples Nacional, sujeitando-se às autorizações e licenças conforme as

§ 2º Os MEI desequilibrados serão automaticamente reconhecidos como

MEI também devem ser registradas na forma prevista no caput deste artigo.

§ 1º As baixas, suspensões ou alterações relativas ao desequilibramento do

adicional.

Municipal de Planejamento e Finanças, independentemente de qualquer pedido ou ato

Sala do Empreendedor registrará a respectiva inscrição municipal perante a Secretaria

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

V - Sendo cancelado o CCMEI, os autos deverão retornar à fiscalização de origem, para adoção das medidas que forem consideradas necessárias à paralisação das atividades, caso persistam.

Parágrafo único. O ato de cancelamento do CCMEI será de responsabilidade da Sala do Empreendedor.

Art. 7º São competentes para a fiscalização do MEI, incluindo a notificação para transferência da sede de suas atividades, em conjunto ou isoladamente, as seguintes fiscalizações:

I - Posturas Municipais;

II - Vigilância Sanitária;

III - Meio Ambiente.

Art. 8º As dispensas previstas neste Decreto não compreendem as seguintes autorizações ou licenciamentos, inclusive quanto ao pagamento das taxas aplicáveis:

I - Comércio ambulante ou eventual;

II - Uso de logradouros públicos, inclusive para ocupação de mesas e

cadeiras;

III - propaganda ou publicidade;

IV - Divertimentos públicos;

V - Transporte, inclusive táxi, mototáxi ou transporte alternativo;

VI - Horário especial.

Art. 9º Os MEI estabelecidos no Município antes de 1º de setembro de 2020 sujeitam-se às autorizações e licenciamentos previstos no art. 1º deste Decreto, até que obtenham eletronicamente o CCMEI.

Art. 10. Compete à Sala do Empreendedor orientar o MEI quanto às disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2023.

JOSIVANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças